

PROCESSO ADMINISTRATIVO

068/2024

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

027/2024

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74 Inciso I c/c Art. 74, Inciso III, "c", lei 14.133/21

CONTRATANTE

Município De Iomerê - SC

SECRETARIA RESPONSÁVEL

Administração e Finanças

CONTRATADO

GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO

Contratação de licença e assinatura anual de acesso ao aplicativo Govfácil

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.000,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2024

INEX. LICITATÓRIA Nº 027/2024

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 01.612.744.0001-20 por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com endereço na Rua João Rech n° 500, centro de Iomerê/SC, informa que realizou, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 41.886.613/0001-55, com endereço comercial na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, n° 3958, Sala 01, Parque Residencial Interlagos, em Umuarama/PR.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame trata-se da contratação, da empresa para fornecimento de licença de assinatura anual do aplicativo Govfácil, conforme descrito abaixo:

ITEM	UND	QTDE	OBJETO	VAL. UNIT	VAL. TOT
01	UND	01	Contratação de licença e assinatura anual básica do aplicativo Govfácil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do objeto supracitado tem como objetivo proporcionar melhorias na gestão pública, fornecendo meios tecnológicos para gestão eficaz das atividades municipais e adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantido assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.1 Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos incisos I e III, "c" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contratações que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou contrata que se qu

representante comercial exclusivos;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras

ou tributárias;

3.3.2. Conforme o disposto no artigo supracitado, verifica-se ser possível a contratação por meio de

inexigibilidade licitatória, quando se tratar de empresa que demonstre exclusividade no comércio de

determinado objeto, bem como em se tratar de serviço técnico especializado.

3.4. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomerê, cumpriu com os requisitos

previstos na lei de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários, trabalhistas e demais débitos

decorrentes da prestação do serviço, sendo também de sua responsabilidade:

a) Fornecer a licença de uso ao aplicativo Govfácil pelo período de 12 (doze) meses em estrita

conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos descritos neste termo e

no Estudo Técnico Preliminar.

b) Disponibilizar treinamento ilimitado para o usuário.

c) Prestar toda a assistência e suporte técnico que se fizer necessário durante o período de locação do

objeto;

d) Corrigir e/ou substituir os serviços prestados em desconformidade com o pactuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar

o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização

e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou materiais empregados.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada

no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

7.8.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos,

tendo como base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da

liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de

acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de

2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está

condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente

(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas

e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no

regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato

gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral

responsabilidade do contratado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo.

NÚMERO: 8 ORGANOGRAMA: 03.001 – SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FUNÇÃO: 04 - Administração SUBFUNÇÃO 122 – Administração Geral PROGRAMA: 0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 2.034 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS RECURSO: 1.500.0000.1100.00 – Recursos não Vinculados de Impostos NATUREZA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iomerê, 25 de junho de 2024

LUCI PERETTI

PREFEITA MUNICIPAL